



OFÍCIO SMG. Nº 336/ 2022

Ituiutaba - MG, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

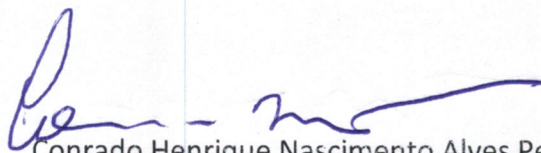
Assunto: Resposta ao Ofício 879/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao ^{Indicações} requerimento (CM/489/2021) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração que estude a possibilidade jurídica, o projeto de lei que Cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências. Fora acionada a respectiva secretaria para responder sobre a presente solicitação segue em anexo o ofício com a resposta a solicitação.

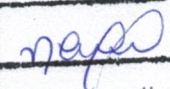
Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

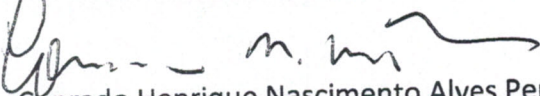
Recebi 06/10/22

NOME: _____


Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

Em atenção à indicação (CM/489/2021) do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva (Boró), solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para se manifestar sobre o pedido em referência.

Ituiutaba 16 de novembro de 2021



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

À Procuradoria Geral:

Admiramos a iniciativa do nobre vereador *Sinivaldo Ferreira Paiva*. Destacamos a **importância do esporte para uma condição física saudável**, além de também ser uma forma de socialização e de construção da cidadania. Informamos que temos buscado ações e projetos, a serem mantidos ou apoiados pelo poder público municipal, que visem levar esporte, lazer e diversão à nossa população. Achamos muito útil e justa a presente **Indicação nº 489/2021**.

No entanto, preliminarmente, solicitamos que esta douta Procuradoria Geral se manifeste, com relação às questões atinentes à análise da legalidade do caso em tela, considerando o *Projeto de Lei, anexo* (fls. 04 e seguintes).

Após, favor encaminhar à consideração superior, para deliberar acerca da Indicação do ilustre vereador *Sinivaldo Ferreira Paiva*.

(20/09/2022)



PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Segue despacho anexo

28/09/22

Iláudio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 19.222/2022

Trata-se de indicação do douto vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, a qual apresenta projeto de lei que cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e da outras providências.

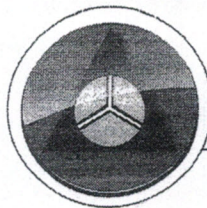
Ocorre que primeiramente é necessário informação se a secretária municipal de Educação Esporte e Lazer possui orçamento para atender o programa proposto

A Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer pra dizer se possui orçamento disponível para a criação do programa municipal de incentivo ao esporte e lazer.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.



Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral do Município de Ituiutaba



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação Nº 489/2021

Assunto: Reivindicação

Autor: Boró

Senhor Presidente,


Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a presente indicação a **Prefeita Municipal de Ituiutaba a Senhora Leandra Guedes**, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que *Cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências*.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área. O Projeto prevê dentre outras coisas inclusive benefícios fiscais para particulares e empresas que fomentar a prática do esporte, com deduções no IPTU e ISSQN. A ideia é incentivar a criação de projetos e escolinhas, o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a realização de competições em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município em nível de Região, Estado e País.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável. Na área dos esportes radicais e de aventura, visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de esportes radicais e de aventura em nosso Município.

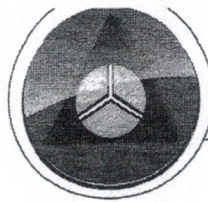

Sinivaldo Ferreira Paiva
Vereador

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

25/10/2021


Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Minuta de PROJETO DE LEI CM ____/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de ITUIUTABA-MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal educação de Esportes e Lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

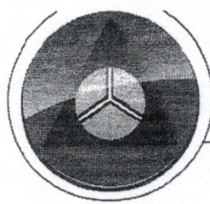
II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

46



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

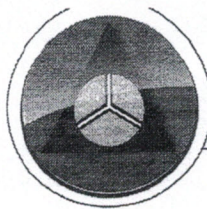
V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Ituiutaba-MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto

56



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

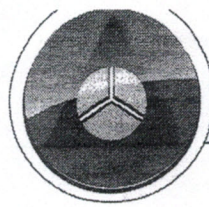
- I – Interesse público e desportivo;
- II – Atendimento a legislação vigente;
- III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V – A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal Educação Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro 2021.

Sinivaldo Ferreira Paiva
Vereador